

28-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: FTA Desenvolvimento Imobiliário S.A
 Empreendimento: Loteamento Residencial Novas Terras III
 Processo nº 01506.001883/2020-07
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Novas Terras III
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans
 Arqueólogo de campo: Rodrigo Junghans
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: FTA Desenvolvimento Imobiliário S. A
 Empreendimento: Loteamento Residencial Novas Terras I
 Processo nº 01506.001885/2020-98
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Novas Terras I
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans
 Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Zitune Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Loteamento Residencial Sítio do Alto
 Processo nº 01506.001006/2022-90
 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial Sítio do Alto
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueóloga de campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
 Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda
 Empreendimento: Setor Industrial "Neovia Nutrição e Saúde Animal"
 Processo nº 01508.000421/2022-14
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Setor Industrial "Neovia Nutrição e Saúde Animal"
 Arqueólogo coordenador: Everson Paulo Fogolari
 Arqueóloga de campo: Márcia Rodrigues Santos
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Apucarana, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS
 Empreendimento: Dispositivo em Desnível da SP- 258
 Processo nº 01506.000877/2022-96
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Dispositivo em Desnível da SP- 258
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Municípios de Taquarivaí e Buri, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 45, de 10 de julho de 2020, Seção 1, Página 106, Anexo V, Autorização nº 13, processo nº 01506.004399/2019-98, publicada em 13/06/2020, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu", leia-se: "Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor".

Na Portaria nº 42, de 29 de julho de 2022, Seção 1, Anexo II, Página 160, Autorização nº 02, processo nº 01506.000187/2022-37, publicada em 01/08/2022, onde se lê: "Arqueólogas coordenadoras: Angélica Aparecida Moreira da Silva e Débora Leonel Soares", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Angélica Aparecida Moreira da Silva".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA FCP Nº 167, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, combinado com o art. 2º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 61, de 04 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100514/2021-19:

Comunidade	Município	Estado
RETIRO	MIRABELA	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2892, às fls.115.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA FCP Nº 168, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, combinado com o art. 2º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 61, de 04 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100967/2021-45:

Comunidade	Município	Estado
FAZENDINHA RIACHÃO	VARGEM GRANDE	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2891, às fls.114.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA FCP Nº 169, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, combinado com o art. 2º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 61, de 04 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101580/2021-14:

Comunidade	Município	Estado
BATERIA DO RIACHO E SANTO ANTONINHO	CAPELINHA	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2887, às fls.110.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA FCP Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, combinado com o art. 2º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 61, de 04 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101142/2021-48:

Comunidade	Município	Estado
CENTRINHO	TURILÂNDIA	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2893, às fls.116.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA FCP Nº 171, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, combinado com o art. 2º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 61, de 04 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101442/2020-46:

Comunidade	Município	Estado
OS CAROLINOS	BELO HORIZONTE	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2882, às fls.105

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA FCP Nº 172, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, combinado com o art. 2º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 61, de 04 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101175/2021-98:

Comunidade	Município	Estado
COROATÁ	GUIMARÃES	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2888, às fls.111

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA FCP Nº 173, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, combinado com o art. 2º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 57, de 31 de março de 2022, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 61, de 04 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100640/2022-54:

Comunidade	Município	Estado
GAIM	CÔNEGO MARINHO	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2889, às fls.112.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

